

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-19/2019
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO COMPRAS MG: 5201006 000002/2019
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1: “No edital consta o prazo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses. Entendemos que conforme o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses caso haja conveniência para o BDMG. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: preliminarmente, destaco que a Lei Federal 8.666/93 não se aplica a este certame, nem subsidiariamente. O pregão é regido pela Lei Federal 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações do BDMG, o qual se encontra disponível para consulta na seção referente às licitações do portal do Banco na internet - <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> . A prorrogação do contrato será, sim, possível, conforme determina a Lei Federal 13.303/2019, art. 71, caput, até o limite de cinco anos.

Questionamento 2: “O item 2.2.12 do Termo de Referência sinaliza que a Contratada deverá ‘Disponibilizar serviço de Domain Name Resolution (DNS) da licitante contratada, capaz de resolver reversamente endereços de internet, para registro nos servidores de DNS do BDMG’.

É de nosso entendimento que para a exigência acima, a contratada deve gerenciar a transferência dos registros de zona com o servidor de DNS primário do BDMG, fornecendo as informações relativas à compatibilidade entre esses servidores de DNS primários e os servidores secundários da contratada. Para tanto, o endereço IP do servidor de DNS primário da Administração deverá ser fornecido e seu servidor deverá ser mantido numa versão compatível com a utilizada pela Contratada. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: não. A contratada apenas deve configurar os registros DNS do reverso para apontarem para uma zona DNS a ser informada pelo BDMG.

Questionamento 3: “Tendo em vista a capacidade da rede e os níveis atuais de serviços executados pelas operadoras, para que o projeto em questão não seja altamente onerado e possamos gerar economicidade para este Órgão, solicitamos que a disponibilidade mínima mensal do circuito seja de 99,35%. Nossa solicitação será acatada?”

RESPOSTA: Não. Esclarecemos que o nível de serviço requerido no edital, Anexo I, item 2.3.2, foi definido visando ao atendimento das necessidades do BDMG e não pode ser dilatado.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-19/2019
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO COMPRAS MG: 5201006 000002/2019
ESCLARECIMENTOS

Questionamento 4: “O item 2.3.8 do Termo de Referência sinaliza que ‘A licitante contratada solucionará eventuais indisponibilidades no circuito no prazo máximo de 3 horas, contadas a partir da notificação feita pelo BDMG à Central de Atendimento, por telefone, internet ou qualquer outro meio’

a) Deve ser esclarecido que, considerando-se os tempos de deslocamento do técnico, diagnóstico da falha, execução do serviço para solução e testes para confirmar o restabelecimento do circuito; pode-se concluir que o prazo de 3 horas é operacionalmente inviável. Assim sendo, a alternativa para as Proponentes Licitantes cumprirem o SLA em questão é implementar a solução de redundância no circuito de modo a garantir a disponibilidade, até que a falha seja sanada. Contudo, de modo a não onerar desnecessariamente o órgão com os custos de outro acesso, solicitamos que o item acima seja alterado para até 06 (seis) horas, contadas a partir da notificação realizada pelo BDMG à Central de Atendimento. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: não. Esclarecemos que os prazos informados no edital foram definidos visando ao atendimento das necessidades do BDMG e não podem ser dilatados

b) É de nosso entendimento que quando a Contratante necessitar solicitar à Contratada alguma alteração nos serviços objeto deste edital, o acionamento poderá ser realizado por telefone 0800 ou envio de e-mail. Nos casos de solicitação de reparo, o BDMG acionará a Licitante Vencedora por telefone, através do número 0800 da central de atendimento para que sejam iniciadas imediatamente as tratativas para a solução. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA: Sim. O edital, Anexo I, item 2.3.8, especifica telefone, internet ou qualquer outro meio.

Questionamento 5: “No modelo de proposta disponibilizado no Anexo III há apenas um campo para que seja informado o valor mensal dos serviços, contemplando o circuito de acesso à Internet, o roteador e o serviço de Gerenciamento. É de nosso entendimento que na proposta a Proponente deverá informar um valor único mensal com todos os serviços, porém nas faturas mensais a Licitante vencedora poderá realizar a cobrança para cada um dos serviços (Circuitos para Acesso à internet, roteador e Gerenciamento) de forma que o total da fatura seja o mesmo apresentado na proposta comercial do modelo do Anexo III. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA: sim.

Questionamento 6: “Tendo em vista a capacidade da rede e os níveis atuais de serviços executados pelas operadoras, para que o projeto em questão não seja altamente onerado e possamos gerar economicidade para este Órgão, solicitamos que a disponibilidade mínima mensal do circuito seja de 99,35%. Nossa solicitação será acatada?”

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-19/2019
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO COMPRAS MG: 5201006 000002/2019
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA: Não. Esclarecemos que o nível de serviço requerido no edital, Anexo I, item 2.3.2, foi definido visando ao atendimento das necessidades do BDMG e não pode ser dilatado.

Questionamento 7: “CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO. 5.6. O documento fiscal será emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato. Com referência ao item acima, esclarecemos que a forma de pagamento descrita no edital, não está de acordo aos processos das Operadoras. O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?”.

RESPOSTA: não está correto o entendimento. Contudo, o edital será alterado de forma a abarcar a possibilidade de pagamento mediante a utilização de código de barras, para privilégio do interesse público, vez que a alteração proposta consubstancia o princípio da obtenção de competitividade, norteador das licitações do BDMG por força da Lei Federal 13.303/2016, art. 31, caput.

Questionamento 8: “Com referência ao item acima, entendemos que a obrigatoriedade da conexão a 1 PTT em Minas Gerais, pode inviabilizar a participação de algumas players do mercado. Solicitamos que esta exigência seja retirada do edital, permitindo assim que todas as operadoras possam participar do certame, gerando assim a concorrência desejada pelo poder público.”

RESPOSTA: a solicitação não será acatada. A conexão a um Ponto de Troca de Tráfego (PTT) em Minas Gerais é importante, uma vez que os balanços de tráfego serão resolvidos direta e localmente e não por meio de redes de terceiros, muitas vezes fisicamente distantes.

Questionamento 9: “Com referência aos itens acima, entendemos que este cálculo de PET, não é comum nos editais similares a este e não é relevante, visto que a tecnologia já trata os pacotes e retransmite, não gerando perda para o CONTRATANTE, com isso esse percentual já está contemplado no item 2.3.5 abaixo:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-19/2019
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO COMPRAS MG: 5201006 000002/2019
ESCLARECIMENTOS

‘2.3.5. Além dos dois indicadores anteriores, será aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, será considerada como período de indisponibilidade de serviço’

Solicitamos então que o item 2.3.4 seja retirado do edital”.

RESPOSTA: a solicitação não será acatada. As métricas PET e PDP estabelecidas no edital visam a garantia da qualidade do objeto. A métrica PET é importante pois existem outros motivos que promovem o descarte de pacotes, sendo necessária a manutenção de ambas métricas

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG